RESOLUÇÃO Nº 083DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

**“Institui normas e procedimento de Adiantamento para pequenas despesas, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal 4.320/64,aprovou a seguinte Resolução:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento global de cada espécie será o fixado conforme Anexo I deste decreto.

Parágrafo único - As repartições poderão nomear apenas um responsável pelo adiantamento.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas miúdas e de pronto pagamento:

I- despesas com material de consumo diversos;

II- despesas com serviços de terceiros;

Art. 6º- Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizaram com

I - selos postais, telegramas, serviços de cartórios, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelas repartições da Câmara Municipal, através de ofícios dirigidos ao Presidente da Câmara.

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão informações necessárias à individualizar o objeto da despesa.

Art. 10 -O prazo de aplicação dos valores máximos previstos no Anexo I será mensal.

Art. 11 - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de quinze dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 12- Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor responsável por apreciar as contas.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 13 - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 14 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 15 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Controle Interno para a competente autorização.

Art. 16 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 17 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com depósito em conta corrente do responsável indicado no processo.

Art. 18 - Cabe a Controladoria Geral Interna verificar, antes encaminhar ao Setor de Contabilidade para registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 19 - Efetuando o pagamento o Setor de Contabilidade irá encaminhar o comprovante para o Controle Interno.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 20 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 21 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo etc.

Art. 22 - Os comprovantes de despesas serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Art. 23 - Os comprovantes de despesa deverão ser sempre originais, não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor elegível.

Art. 24 -Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 25 -Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço de pelo menos um servidor.

Parágrafo único -O servidor responsável pelo adiantamento não poderá certificar o recebimento do material ou serviços nos respectivos documentos.

Art. 26 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor determinado.

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 27 -O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Câmara, mediante comprovante de depósito ou transferência bancária.

Art. 28 -O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 cinco dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 29 -A Tesouraria classificará o valor recolhido após as devidas anulações de ordem de pagamento, liquidação e empenho pela contabilidade.

Art. 30 -O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá as notas de anulação correspondentes, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 31 -No mês de dezembro não serão concedidos adiantamentos

Art. 32 -Em hipótese alguma serão admitidos recolhimentos de saldo de adiantamentos no exercício seguinte a concessão.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 -No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único -A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 34 -A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Controlaria Geral Interna, dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo a ser elaborado conforme Anexo III;

II - impressos conforme anexos IV e V deste decreto;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV - cópia da guia de depósito ou transferência bancária do saldo não aplicado, se houver;

V- cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação se houve saldo recolhido;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III;

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 35 -Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento o que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único -Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 -Caberá à Controladoria Geral Interna a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 37 -Recebidas as prestações de contas, conforme dispões o Art. 38, a Controladoria Geral Interna verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 38 -Se as contas foram consideradas em ordem e boas a chefia da Controladoria Geral Interna certificará o fato ao Gabinete do Presidente para aprovação ou não das contas.

Art. 39 -Com o parecer do Gabinete do Presidente, o processo será encaminhado tramitado da seguinte forma:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas, ao Setor de Contabilidade;

a) baixara responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências de Contas.

II - na hipótese da, a Controladoria Geral Interna:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Presidente em seu despacho final.

Art. 40 -A Controladoria Geral Interna organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 41 -No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Controladoria Geral Interna oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único -Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 42 -Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no Art. anterior, a Controladoria Geral Interna remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do Art. 41 ao Departamento Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 43 -Os casos omissos serão disciplinados pela Chefia de Contabilidade.

Art. 44 -Este resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 09 de Dezembro de 2024.

Oziel Rodrigues de Magalhães Sergio da Silva Caires

Presidente Vice-Presidente

Edvaldo de Miranda Dias Eliana Blanc de Souza

1º Secretario 2ºSecretaria

Anexo I

**QUADRO DE VALORES DE ADIANTAMENTOS**

Art.1º Fica Instituido o valor de R$1.000,00 (Mil reais) para o regime de adiantamento.